



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO ITEM 3 DO PREGÃO PRESENCIAL - 11/2013 - Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP objetivando o fornecimento, transporte e instalação de 187.495 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco) cisternas, em polietileno, com capacidade de 16.000 (dezesesseis mil) litros, para acumulação de água de chuva, visando o abastecimento de comunidades rurais difusas, nos Estados de Alagoas, Minas Gerais, Bahia, Piauí, Ceará e Goiás, distribuídos em 03 (três) itens, a saber:

- **ITEM 01:** Estados de Alagoas, Minas Gerais e Goiás (órgão participante) – 49.704 (quarenta e nove mil, setecentos e quatro) unidades;
- **ITEM 02:** Estados da Bahia – 84.846 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis) unidades; e
- **ITEM 03:** Estados de Piauí e Ceará – 52.945 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco) unidades.

I – OBJETIVO:

Proceder à análise da Proposta da Empresa COMPECC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – **ITEM 3 – do Pregão Presencial nº. 11/2013** – correspondente aos quantitativos da Codevasf = 37.044 cisternas, sendo 29.088, para o Estado do Piauí e 7.956 para o Estado do Ceará.

A descrição do fornecimento/serviços objeto da presente licitação consta do Projeto Básico Anexo I- que faz parte integrante do Edital.

II – LICITANTES:

Conforme consta da Ata de Realização do Pregão Presencial- SRP nº 11/2013, anexada às folhas 1.518/1524, do processo nº. **59500.002420/2012-84**, apresentaram propostas para o **ITEM 03** do Pregão presencial nº 11/2013, as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ	CAPITAL SOCIAL
COMPECC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	03.503.388/0001-31	R\$10.000.000,00
CAPRICÓRNIO/BAKOF	60.745.411/0013-71	RS80.000.000,00
FORTLEV/TORRES	10.921.911/0001-05	RS48.300.000,00
DALKA DO BRASIL LTDA	24.120.719/0001-17	R\$85.552.649,00

DOS QUANTITATIVOS DO ITEM 3 DO EDITAL 11/2013

A presente licitação trata-se de Sistema de Registro de Preços –SRP. O **ITEM 03** - corresponde ao fornecimento e instalação de **52.945 cisternas**, conforme consta do item 3.1.1. do Edital 11/2013, assim distribuídas para os estados de Piauí e Ceará:

Pregão Presencial 11/2013 – ITEM 03	QTE	Valor unitário estimado CODE VASF	VALOR UNITÁRIO COMPECC	VALOR GLOBAL DO ITEM 01
CODEVASF 7ª SR	PI= 29.088 CE= 7.956 TOTAL = 37.044	R\$5.908,00	R\$5.680,00 (valor negociado)	R\$210.409.920,00
Órgão de Adesão: Secretaria de Desenvolvimento Agrário do CE	CE=15.901	OBS: A Compecc concorreu apenas aos quantitativos da Codevasf	Não cotou para órgãos de adesão do Edital	-

III – ANÁLISE PROPOSTA:

A empresa COMPECC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o preço unitário para o fornecimento e instalação da cisterna para ITEM 03, no valor de **R\$6.680,00**, considerando apenas os quantitativos da Codevasf, ou seja, a referida empresa não apresentou preço extensivo aos órgãos de adesão previstos no item 3.1. do Pregão Presencial – SRP – nº. 11/2013.

Em virtude da desclassificação da proposta do Consórcio CAPRICÓRNIO/BAKOF no **ITEM 3** - PI e CE, no Pregão Presencial nº 11/2013, a empresa COMPECC, classificada em 2º. lugar, foi convocada, com base art. 4º - Inciso XVII, da Lei 10.520/02 c/c item 10.3.31 do Edital 11/2013, pelo FAX nº.248/13, datado de 09/04/13, para negociação dos preços ofertados no referido Item, conforme consta da ATA DE NEGOCIAÇÃO, anexada às folhas 2.852/2.853 do presente processo, realizada em 11/04/13. Procedida a negociação a empresa COMPECC reduziu o valor unitário de R\$5.845,56 apresentado em sua proposta, no dia 25.02.13, conforme consta da Ata de Realização do Pregão Presencial – SRP nº 11/2013, para o valor unitário de **R\$5.680,00** (cinco mil, seiscentos e oitenta reais),

Em 12/04/13, a empresa COMPECC apresentou a Proposta Financeira - ITEM 3 – PI e CE - adequada ao valor negociado, conforme consta da ata de negociação - do Pregão Presencial – SRP – nº 11/2013, juntamente com o cronograma físico-financeiro, em atendimento ao item 10.1.29 do edital, constantes às folhas 2.942/2.957 do presente processo.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os itens 3.2.2. c/c 32.2. do Edital - Pregão Presencial nº. 11/2013 – estabeleceu o seguinte:

3.2.2. Ficará facultado à CODEVASF proceder a visita técnica “in loco” na fábrica do(s) fabricante(s) indicado(s) como vencedor(es) para análise do produto ofertado (reservatório), no sentido de aferir o atendimento das especificações técnicas estabelecidas nesta licitação, sob pena de desclassificação da proposta, caso a proposta não atenda às condições técnicas estabelecidas.

32.2.É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

E, ainda o item 10.11.35 do Edital estabeleceu que “ O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta “. Conforme anteriormente registrado na ata de negociação foi solicitado a visita técnica “in loco” à equipe técnica da Codevasf, o que foi comunicado em tempo hábil à COMPECC pelo FAX 01/2013 de 12/06/13, anexado às folhas 2.976 do presente processo.

Em cumprimento ao que dispõem os itens 3.2.2. c/c 32.2. do Edital - Pregão Presencial nº. 11/2013 – foi procedida pela equipe técnica da Codevasf diligência e visita técnica “in loco”, em 14.06.13, na fábrica da empresa PLASTSAN – Plásticos do Nordeste, localizada na Rodovia BR 222, Km 04, nº. 6755, Tabapuá – Caucaia – CE, visando a instrução do julgamento das propostas, quanto à real capacidade Fabril do fabricante da cisterna que será fornecida e instalada pela Concorrente COMPECC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou proposta no **ITEM 3.** do referido Edital.

Através da Nota Técnica emitida às folhas 2.79/2.987 do presente processo a equipe técnica conclui pela desclassificação da proposta da empresa COMPECC por não ter capacidade fabril para atendimento ao item 22.1.1. do Edital relativo ao cronograma de entrega estabelecido no Edital.

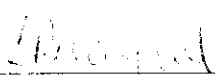
ITEM 3 – PIAUÍ e CEARÁ - 37.044

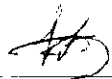
ESTADO	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
PIAUI 29.088	Mobilização e testes	Mobilização e testes	2000	2000	2500	2500	2588	3500	3500	3500	3500	3500
CEARA 7.956	Mobilização e testes	Mobilização e testes	500	500	500	500	956	1000	1000	1000	1000	1000

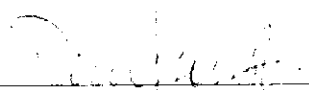
V - CONCLUSÃO:

A Pregoeira e Equipe Técnica, designada pela Decisão nº. 211 de 13.02.13, com base na Nota Técnica constante às folhas 2.79/2.987 e parecer jurídico às folhas 2.991/2.992, considera desclassificada a proposta da empresa COMPECC, por não ter a real capacidade fabril da fornecedora PLASTSAN – Plásticos do Nordeste Ltda para o atendimento das condições fixadas nos itens 8.3.3. “e” e 22.1.1. do Edital, necessárias à consecução do objeto a ser contratado.

Brasília-DF, 02 de julho de 2013.


LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL
Presidente da Comissão
Decisão nº. 211 de 13.02.13


Valéria Menezes Nogueira
Membro Equipe de Apoio


Denílson Pereira de Souza
Membro Equipe de Apoio